

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ANO LETIVO 2025

**CONTRATANTE e ALUNO(a) estão identificados na DECLARAÇÃO DE ADESÃO QUE É PARTE DESTES CONTRATO ANUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2025.**

**CONTRATADO: REDE CORDIMARIANA DE EDUCAÇÃO - UNIDADE EDUCACIONAL CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA**, associação civil sem fins econômicos, CNPJ 07.872.310/0004-98, estabelecido na Rua Monsenhor João Luís de Santiago, nº 374, Bairro Centro, Russas-CE, CEP 62.900-003, doravante denominado **COLÉGIO** e/ou **CONTRATADO**, neste ato representado por sua representante legal.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O **CONTRATADO** é uma instituição confessional de profissão da fé católica, inserida na missão evangelizadora da Igreja. Portanto, fica ciente o(a) **CONTRATANTE** que deve assumir a Proposta Educativa do Colégio, a qual visa, oferecer uma educação integral, comprometida com a Fé e o Saber, à luz do carisma Cordimariano, contribuindo para a construção de uma sociedade fraterna, justa e sustentável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** É de inteira responsabilidade do **COLÉGIO** a orientação técnica sobre a prestação de serviços educacionais, especialmente no que se refere à designação de datas das avaliações, fixação da carga horária, indicação, contratação e dispensa do corpo docente, assim como a orientação didático-pedagógica, além de outras que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem qualquer ingerência alguma do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** O presente Contrato é celebrado sob a égide do que dispõem a Constituição Federal nos seus artigos 206, II e III e 209; o Código de Defesa do Consumidor nos seus artigos 2º, 3º, §2º; 51, XI e 54 §3º, o Código Civil e a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

O **CONTRATADO** se obriga a ministrar ensino através de aulas e demais atividades escolares, devendo os programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o cronograma escolar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao firmar o presente contrato, as partes submetem-se ao Regimento Escolar, à Proposta Pastoral Pedagógica e às demais obrigações constantes na legislação aplicada à área educacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – OS **CONTRATANTES** estão cientes da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do (a) aluno (a) em modelo previamente definido pela escola, bem como da aquisição de todo o material didático e escolar individual, assumindo inteira responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o (a) aluno (a) devido ao descumprimento desta obrigação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As aulas serão ministradas preferencialmente nas salas de aulas do **COLÉGIO** ou em locais que o **COLÉGIO** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizer necessária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O(A) **CONTRATANTE** autoriza, desde já, salvo oposição específica, a participação do aluno nas atividades extracurriculares, inclusive as que forem realizadas em local diverso da sede do **COLÉGIO**.

CARTÓRIO RANTZAU  
1º OFÍCIO  
Francisca Eudilene R. Almeida  
Escrevente Substituta  
RUSSAS - CEARÁ  
JEQUINHO

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As atividades educacionais poderão ocorrer presencialmente, por meio de ensino remoto ou de ensino híbrido, estando sujeitas às disposições regulatórias dos respectivos Sistemas de Ensino, do Governo e normas do Conselho Nacional de Educação, em observância ao padrão de qualidade do ensino, conforme previsto no art. 206, VII da Constituição Federal de 1988.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para fins deste contrato, considera-se “ensino remoto” a prestação do serviço educacional não presencial, no qual se utilizam, ou não, tecnologias digitais, de forma que as atividades podem ser realizadas de forma síncrona ou assíncrona, a fim de possibilitar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico do CONTRATADO e alcançar os objetivos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em decorrência de pandemia, estado de emergência decretado pelas autoridades ou quaisquer circunstâncias ou disposições jurídicas similares que impactem no cronograma de atividades educacionais, poderá haver modificações no calendário escolar, sem que se caracterize possibilidade de descumprimento das obrigações contratuais ora pactuadas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

A matrícula é formalmente considerada concluída quando da assinatura do termo de adesão deste contrato, da “Ficha de Matrícula” e entrega dos documentos obrigatórios, além do pagamento da primeira parcela da anuidade escolar (matrícula) e não possuir qualquer pendência financeira junto ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A não entrega, no ato da matrícula, de documento oficial da escola de origem atestando conclusão da etapa/ano/série cursada, significará matrícula provisória. O colégio aguardará o documento de transferência até o prazo máximo de 30 dias após a matrícula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A existência de débito perante a instituição de ensino, relativamente aos anos letivos anteriores, é impedimento para efetivação da matrícula.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA

A desistência poderá ser formalizada pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, antes do início das aulas. Caso a desistência ocorrer 15 (quinze) dias antes do início do período letivo, a CONTRATANTE fará jus à devolução integral paga no ato de matrícula. A desistência após esse prazo resulta na retenção do percentual de 20% (vinte por cento) do valor pago, a fim de indenizar o ônus assumido pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ANUIDADE ESCOLAR

Como contraprestação dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará a anuidade fixada para o Ano Letivo de 2025, calculada consoante Lei nº 9.870/99 e dividida em 12, conforme abaixo:

ANO/SÉRIE	VL.R. DA ANUIDADE	1ª Parcela	Mensalidade	Vencimento
Educação Infantil II e III	R\$ 8.715,12	R\$ 836,26	2ª a 12ª parcelas de R\$ 716,26	( ) 10 do mês
Educação Infantil IV e V	R\$ 9.668,25	R\$ 895,75	2ª a 12ª parcelas de R\$ 797,50	( ) 15 do mês
Ensino Fundamental 1º - 2º - 3º - 4º - 5º - 6º e 7º anos	R\$ 9.972,00	R\$ 941,00	2ª a 12ª parcelas de R\$ 821,00	( ) 20 do mês
Ensino Fundamental 8º e 9º anos	R\$ 9.551,40	R\$ 905,95	2ª a 12ª parcelas de R\$ 785,95	( ) 20 do mês
Ensino Médio 1ª e 2ª séries	R\$ 11.955,12	R\$ 1.106,26	2ª a 12ª parcelas de R\$ 986,26	( ) 20 do mês
Ensino Médio 3ª série	R\$ 12.445,44	R\$ 1.147,12	2ª a 12ª parcelas de R\$ 1.027,12	( ) 20 do mês

*Jéssica*  
CARTÓRIO RANTZAU  
1º OFÍCIO  
Francisca Eudilene R. Almeida  
Escrevente Substituta  
RUSSAS - CEARÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos das parcelas serão efetuados preferencialmente em rede bancária, através de boleto bancário, ou outro meio estabelecido pela instituição de ensino.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A anuidade escolar remunera, exclusivamente, a prestação de serviços constantes na cláusula segunda. Não estão incluídos neste Contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo pelo(a) aluno(a), segunda chamada de prova (salvo quando justificada), segunda via de documento, o uniforme, a alimentação, agenda escolar, apostila, aulas de campo, excursões, festividades, escolinhas, material didático de uso individual do(a) aluno(a) e estacionamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não exime o CONTRATANTE do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso, no curso da vigência do presente Instrumento Contratual, venha a ocorrer à substituição do responsável financeiro do Educando por morte, separação ou outra qualquer causa, a mesma deverá ocorrer de maneira formal ou por determinação judicial.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo mais de um CONTRATANTE, são eles codevedores, solidariamente responsáveis pelo fiel cumprimento deste contrato, principalmente pelo pagamento da anuidade escolar e demais encargos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A permanência do aluno, após o término das aulas e, ou atividades extraclasse, com a supervisão de uma coordenadora, tem a tolerância de **30 minutos**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLENTO DAS PARCELAS DA ANUIDADE ESCOLAR**

Em caso de falta de pagamento no vencimento, sobre o valor da parcela incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal, juros de mora de 1% ao mês *pro rata die*, além da atualização monetária consoante o INPC e honorários, apurados estes sobre o valor total da dívida, quando a cobrança se der por profissional especializado ou ajuizamento de ação judicial, sendo tal direito igualmente assegurado ao CONTRATANTE (art. 51, XII da Lei 8.078/90).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de impontualidade, poderá haver encaminhamento do caso inicialmente para cobrança extrajudicial, podendo ser realizado por empresa terceirizada, e para adoção das medidas cabíveis, inclusive protesto e propositura de ação judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- A inadimplência por período superior a 90 dias ensejará a inscrição do CONTRATANTE em cadastros de restrição de crédito, sujeitará a apontamento da dívida a protesto, sem prejuízo de ajuizamento de ação judicial competente

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A transferência parcial/total de direitos e obrigações avençados neste instrumento, por parte da CONTRATANTE, dependerá de anuência expressa e por escrito do CONTRATADO, que se reserva no direito de recusar imotivadamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA- VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO**

O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e outras avenças tem vigência até o final do período letivo de 2025 e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**a) Pelo Contratante:**

- I - Por desistência formal;
- II - Por transferência formal.

**b) Pela contratada:** Por desligamento nos termos do Regimento Escolar.

Francisca Eudilene R. Almeida  
Escrevente Substituta  
RUSSAS - CEARÁ

CARTÓRIO RANTZAU  
1º OFÍCIO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do presente Instrumento Contratual por infringência ao Regimento Escolar é precedida por procedimento administrativo, assegurados os princípios da ampla defesa e o do contraditório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo a rescisão do presente Instrumento Contratual, por qualquer que seja o motivo, fica o (a) CONTRATANTE obrigado(a) a pagar ao CONTRATADO, o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos, eventualmente existentes, devidamente atualizados, mediante assinatura do respectivo distrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo rescisão do presente contrato, o CONTRATADO, em um prazo de 30 (trinta) dias, expedirá o documento definitivo de transferência, a contar do pedido formal, realizado pelo(a) CONTRATANTE junto à Secretaria do Colégio.

#### **CLÁUSULA NONA -- DA VIGILÂNCIA E EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE**

É de responsabilidade direta do CONTRATANTE assegurar que o aluno sob sua responsabilidade não porte qualquer material, produto ou objeto contundente, nocivo ou perigoso à segurança ou à saúde de outrem, especialmente nas dependências do Colégio, no trajeto colégio/residência ou vice-versa, bem como durante quaisquer atividades escolares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Por medida de segurança, não será permitida a saída do aluno das dependências do COLÉGIO antes do horário oficial de encerramento de atividades, salvo com autorização escrita do responsável legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Somente pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE ou responsável legal poderão ter acesso ao aluno nas dependências do COLÉGIO, ainda que sejam ou se declarem parentes próximos, empregados ou designados para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Colégio não se responsabilizará pelo aluno fora de suas dependências físicas e/ou fora do período regular do expediente de aula, segundo calendário e horário de cada etapa/ano/série.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica o CONTRATANTE ciente de que o CONTRATADO, por motivo de segurança, poderá utilizar câmeras dentro de suas dependências, inclusive em sala de aula.

**PARÁGRAFO QUINTO**- O Colégio não se responsabilizará por quaisquer objetos e materiais de uso individual de qualquer natureza, inclusive celulares, tablets, que o aluno deixar em suas dependências sem a vigilância necessária para impedir seu extravio, ou após o término de suas atividades curriculares e extracurriculares.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O(A) CONTRATANTE, nos termos do Art. 186 do Código Civil Brasileiro, assume e se responsabiliza pelos prejuízos ou danos de qualquer espécie ou natureza, causados ao CONTRATADO e/ou TERCEIROS pelo Aluno.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O contratante assume inteira responsabilidade pelas consequências de qualquer fato que venha a prejudicar o aluno, causado pelo descumprimento das cláusulas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING E CYBERBULLYING**

A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas preventivas e educativas voltadas ao combate ao bullying, em conformidade com a Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a inclusão de informações sobre bullying nas políticas pedagógicas das instituições de ensino.

  
CARTÓRIO RANTZAU  
1º OFÍCIO  
Francisca Eudilene R. Almeida  
Escrevente Substituta  
RUSSAS - CEARÁ

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATANTE declara estar ciente da importância de orientar o ALUNO sobre os riscos e consequências da prática de bullying, comprometendo-se a colaborar com a CONTRATADA na identificação e prevenção de tais práticas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS E REDES SOCIAIS DIGITAIS**

É de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, do aluno ou responsável legal a publicação/disponibilização de quaisquer conteúdos em páginas de redes sociais, e-mails e mensagens eletrônicas, ainda que acessados através de computadores ou outros aparelhos eletrônicos do CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE declara estar ciente de que o acompanhamento e o controle do aluno na utilização de redes sociais e sites de relacionamento, bem como as consequências advindas desse relacionamento, é de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** O CONTRATADO poderá tomar medidas disciplinares, preventivas e/ou corretivas, se entender que as atitudes do aluno (a) no mundo digital está interferindo no comportamento escolar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** O CONTRATADO permite o porte de telefones celulares e outros instrumentos de comunicação social, elétricos, eletrônicos ou de qualquer natureza, mas o uso desses dispositivos é estritamente proibido em sala de aula e durante qualquer atividade educativa. O uso é permitido apenas nos pátios, durante os momentos livres, e nos períodos de entrada e saída da escola, salvo quando expressamente autorizado pela instituição. A prática reiterada de uso indevido desses aparelhos resultará na aplicação de medidas administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USO DA IMAGEM PARA FINS PEDAGÓGICOS**

A parte CONTRATANTE autoriza o COLÉGIO a utilizar, eventualmente, a imagem do aluno e seus direitos conexos, para fins exclusivamente pedagógicos e didáticos, sem qualquer ônus para ambas as partes, durante o ano letivo de 2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

É dever do CONTRATANTE dar ciência imediata ao COLÉGIO, formalmente, acerca de eventuais mudanças de domicílio, *e-mail*, número telefônico e demais informações de contato, sob pena de presumir-se cientificado, quando lhe for direcionado qualquer comunicado do COLÉGIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O CONTRATANTE se obriga a informar previamente à CONTRATADA, por meio, de laudos e/ou atestados médicos, quaisquer condições anormais de saúde e/ou inaptidões físicas ou mentais do aluno beneficiário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** O responsável legal do aluno se compromete a fornecer à instituição de ensino todos os documentos médicos necessários que comprovem a existência de deficiência do aluno. Esta documentação inclui, mas não se limita a relatórios médicos, laudos de diagnóstico, e qualquer outra informação relevante para a adequada prestação de serviços educacionais ao aluno.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Conforme previsto na Lei nº 13.146/2015, não haverá cobrança de valores adicionais de qualquer natureza na anuidade para os(as) alunos(as) com deficiência, que não seja comum aos demais alunos(as).

*Francisca*  
CARTÓRIO RANTZAU  
1º OFÍCIO  
Francisca Eudilene R. Almeida  
Escrevente Substituta  
RUSSAS - CEARÁ

**PARÁGRAFO QUARTO-** Na hipótese de o CONTRATANTE, os pais ou responsáveis legais estiverem sob decisão judicial que possa se refletir no direito de acesso ao aluno ou no exercício do poder familiar, tais como visita e guarda compartilhada, deverá a parte interessada requerer ao juízo competente a ordem judicial a ser cumprida pelo COLÉGIO, para que este possa ter tempo hábil para adequar-se e adotar as providências que o caso exija, na medida em que o CONTRATADO não pode interferir ou ser surpreendido por relações jurídicas ou demandas às quais não tenha acesso, não o incluam ou que, eventualmente tramitem sob sigilo de justiça, nomeadamente no âmbito do Direito de Família ou em que haja medida protetiva requerida ou deferida.

**PARÁGRAFO QUINTO-** O CONTRATADO é obrigado a prestar informações a qualquer dos genitores sobre os filhos destes, salvo determinação judicial em sentido diverso, nos termos do art. 1585, parágrafo sexto do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE**

A escolha da CONTRATADA é de livre iniciativa dos CONTRATANTES, os quais estão de acordo com o projeto pedagógico do Colégio, que por sua vez está em sintonia com a Rede Cordimariana de Educação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO:**

É de inteira e exclusiva responsabilidade do Colégio a orientação técnica sobre a prestação do serviço de ensino, especialmente no que se refere à organização do calendário (inclusive sábados, quando necessário), organização das turmas, contratação de professores e demais funcionários, orientação didático-pedagógica, além de outras providências exigidas pelas atividades docentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A parte CONTRATANTE declara ser o responsável legal pelo aluno e compromete-se a acompanhar o desenvolvimento didático-pedagógico e disciplinar do mesmo. O CONTRATANTE deve comparecer ao estabelecimento do CONTRATADO sempre que solicitado, a fim de tomar ciência de ocorrências relativas à vida escolar do aluno e adotar as providências que porventura se façam necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**Em razão do presente Contrato, o CONTRATADO realizará o tratamento dos dados pessoais, bem como dos dados pessoais sensíveis do CONTRATANTE e do(a) aluno(a), adotando as medidas técnicas e organizacionais necessárias e proporcionais para assegurar um nível de segurança adequado à proteção dos dados pessoais referidos, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A CONTRATADA, por si, por seus colaboradores, e prestadores de serviço, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a LGPD, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados objeto do presente Contrato.

*Lequide*  
CARTÓRIO RANTZAU  
1º OFÍCIO  
Francisca Eudilene R. Almeida  
Escrevente Substituta  
RUSSAS - CEARÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante a vigência da relação havida entre as Partes e para fins de cumprimento do objeto deste Contrato, bem como para aperfeiçoar seus Serviços e promover um melhor desempenho na entrega dos Serviços contratados, poderão ser coletados Dados Pessoais do CONTRATANTE e do ESTUDANTE, como dados cadastrais e de pagamento (nome, número de identidade e CPF, e-mail telefones para contato, dados financeiros e demais dados solicitados por meio de documentos próprios (“Dados”).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O CONTRATADO, na qualidade de Controlador de Dados Pessoais, será responsável pelo tratamento dos dados pessoais do(a) CONTRATANTE e do(a) aluno, podendo compartilhá-los em:

- a) com órgãos e conselhos educacionais para cumprimento de obrigação regulatória;
- b) banco de dados e empresa de cobrança para proteção e recuperação de crédito respectivamente;
- c) empresas administradoras de cartões de crédito para cumprimento de obrigações contratuais;
- d) empresa de contabilidade para cumprimento de obrigação legal ou contratual;
- e) instituições financeiras para fins de cobrança de prestações escolares ou outras operações bancárias;
- f) sistemas de ensino parceiros ou que atuem no processo pedagógico ou desportivo no COLÉGIO;
- g) em sistemas de agenda de telefone;
- h) plataformas digitais ínsitas ao processo educacional contratadas pelo COLÉGIO para fins de cumprimento das obrigações contratuais;
- i) empresas de comunicação e marketing e de tecnologia da informação e afins, robótica, empresas administradoras de sites, sistema Totvs, Google, pela essencialidade dos serviços;
- j) escritórios de advocacia para resguardar os direitos do CONTRATADO;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O CONTRATADO, sempre que precisar compartilhar os dados pessoais do CONTRATANTE e/ou do ESTUDANTE com terceiros, para os fins elencados acima e detalhados no Aviso de Privacidade, tomará as medidas necessárias, adequadas e proporcionais para garantir a segurança na transferência dos dados, bem como adotará com esses terceiros cláusulas contratuais que garantam a observância das normas de proteção de dados, quando aplicáveis.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O CONTRATADO conservará os dados do(a) CONTRATANTE pelo prazo necessário para dar cumprimento às finalidades que ensejaram a coleta dos dados pessoais, eliminando-os tão logo alcançada tal finalidade, salvo nos casos em que os dados pessoais devam permanecer por força de obrigação legal ou regulatória, ou por outro motivo permitido pela Lei Geral de Proteção de Dados.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O(A) CONTRATANTE e/ou o(a) aluno(a) titular de dados pessoais têm ciência de que não poderá acessar os serviços oferecidos pelo CONTRATADO sem fornecer os dados pessoais necessários e informados, pois os recursos e funções disponíveis dependem de tais dados para o adequado oferecimento dos serviços. Em caso de dúvidas sobre as disposições e aplicação da LGPD, como o exercício dos direitos conferidos aos titulares e considerações sobre o tratamento realizado, o CONTRATADO orienta que seja realizado o contato por meio do seguinte endereço eletrônico [unecim@unecim.com.br](mailto:unecim@unecim.com.br).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** É dever do CONTRATANTE dar ciência imediata ao COLÉGIO, formalmente, acerca de eventuais mudanças de domicílio, e-mail, número telefônico e quaisquer outras alterações de dados pessoais objeto de tratamento pelo COLÉGIO, sob pena de presumir-se cientificado, quando lhe for direcionado qualquer comunicado do COLÉGIO.

  
CARTÓRIO RANTZAU  
1º OFÍCIO  
Francisca Eudilene R. Almeida  
Escrivente Substituta  
RUSSAS - CEARÁ

**PARÁGRAFO OITAVO:** O CONTRATADO se certificará de que seus empregados, prepostos e representantes agirão de acordo com o presente contrato e com a Lei de Proteção de Dados pessoais certificando-se que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de compromisso de confidencialidade e demais obrigações relacionadas à proteção dos dados pessoais que tiverem acesso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA EXECUTIVA EXTRAJUDICIAL DO CONTRATO:**

As partes atribuem ao presente Instrumento Contratual plena eficácia e força executiva extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Russas-CE, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento Contratual.

**E, por estarem justos e contratados, firmam o presente “INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS”, por meio de assinatura eletrônica, para que produza os efeitos legais.**

Russas-CE, 11 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

Maria do Socorro Silva

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**UNIDADE EDUCACIONAL CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA  
CNPJ 07.872.310/0004-98**

Testemunhas:

Josmaria Araújo Rodrigues

CPF: 829.006.553-15

Ma. Biduina de A. Cavalcante

CPF: 391.555.793-53

Josmaria  
**CARTÓRIO RANTZAU**  
**1º OFÍCIO**  
Francisca Eudilene R. Almeida  
Escrevente Substituta  
RUSSAS - CEARÁ